



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO PREGOEIRO 4 - SEAD

CADERNO DE RESPOSTA Nº 006
REFERENTE A(S) IMPUGNAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023/SEAD - RELANÇAMENTO

OBJETO: Registro de Preços com vistas a atender futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica com o fornecimento de materiais e mão de obra, nos equipamentos e nas instalações e desinstalações de condicionadores de ar existentes, bebedouros e frigobares, visando atender demanda da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e de diversos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual.

DADOS DAS EMPRESAS SOLICITANTES:

- **ATRIOS COMERCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**

CNPJ: 06.253.312/0001-93

e-mail: adm.atriosengenharia@gmail.com

Endereço: Rua 15, Quadra 69, número 18 – Altos do Calhau, São Luís - MA, CEP 65071-140

Telefone: 98 3252-3345 / 3088-2829 / 98848-3268

1. DA(S) IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA:

A empresa apresentou impugnação no dia 22/12/2023 às 09:32h conforme consta no e-mail (id. 010542695 do Processo 00002.003139/2020-47), em síntese a seguir transcrito:

[...]

III- DOS FATOS:

Como é sabido, as empresas que desejam participar de qualquer processo licitatório devem seguir normas fundamentadas na lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitar alguns princípios, buscando principalmente a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, são exigidos requisitos mínimos quanto à capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico.

CERTIDÃO DE OPERAÇÃO FORNECIDA PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (ESTADUAL OU MUNICIPAL-SEMMA)

Para a realização dos serviços objeto da referida licitação a contratada utilizará o produto denominado clorofluorcarbonos (CFC's). Os (CFC's) são substâncias artificiais que destroem a camada do gás ozônio (O3) que circunda a Terra em altitudes de 15 a 50 km que absorve boa parte da radiação ultravioleta que o Sol envia ao planeta, com o aumento da incidência dos raios ultravioleta prejudiciais a saúde, podendo causar doenças como câncer de pele, além de prejudicar o clima, a biodiversidade e a produção agrícola, causando, também, o chamado efeito estufa, ou seja, contribuem para o aquecimento global.

Para atenuar os problemas ambientais gerados pela produção e uso dos CFC's, o Brasil, em 1990, aderiu à Convenção de Viena e ao Protocolo de Montreal, por meio do Decreto 99.280/90, comprometendo-se a eliminar completamente os CFC's até janeiro de 2010, entre outras medidas.

O edital deveria requerer:

A Certidão de Licença e Operação fornecida pela Secretária de Meio Ambiente (Estadual – SEMA ou Municipal - SEMMA), da sede da licitação, comprovando que a empresa está apta a desenvolver os serviços a que lhe são atribuídos, uma vez que envolve o manuseio de produtos altamente poluentes “gás cfc” descritos no protocolo de Montreal resolução de nº 267 de 14/09/2000 e nº 340 de 25/09/2003.;"

[...]

IV- DOS PEDIDOS:

- a) Inclusão da Certidão de Licença e Operação fornecida pela Secretária de Meio Ambiente (Estadual – SEMA ou Municipal - SEMMAM), da sede da licitante, comprovando que a empresa está apta a desenvolver os serviços objeto do pregão em epigrafe, tudo nos termos da legislação vigente.
- b) Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de revisar o Edital e seus Anexos quanto a qualificação técnica,
- c) Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93
- d) Seja a presente impugnação encaminhada ao Presidente(a) da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no caso de julgado improcedente pelo Pregoeiro.

RESPOSTA: Analisando os pontos suscitados pela empresa licitante quanto à solicitação de inclusão de exigência de Licença de Operação nas exigências da fase de habilitação das participantes do certame, cumpre ressaltar o disposto no item 5.2.1 do Termo de Referência que já elenca os documentos necessários para demonstração de plena capacidade técnico operacional, atendendo suficientemente o aspecto da sustentabilidade da contratação.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, nego provimento à impugnação, ao tempo em que informo que as respostas seguem o disposto no edital e portanto estarão disponíveis para consulta pública no processo SEI nº 00002.003139/2020-47; site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>); endereço eletrônico LICITACOES-E (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detahes-licitacao.aop>) e se tornará parte integrante do novo Edital, novo Termo de referência (id. 010218250) e demais anexos do Pregão nº 13/2023/SEAD (Relançamento).

Teresina (PI).

(documento assinado e datado eletronicamente)

Lynne Delmondes Cardoso

Pregoeira da SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **LUYNNE DELMONDES CARDOSO Matr.376336-6, Pregoeira**, em 26/12/2023, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010543002** e o código CRC **6FC48D91**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.003139/2020-47**

SEI nº
010543002